



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN em sua 637ª Reunião Ordinária realizada em 28 de junho de 2018, nos termos do artigo 54, XX do Estatuto Social, aprova a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.

**Além das obrigações contidas nesta Política, as sociedades de economia mista com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por aquela autarquia e devem divulgar as informações previstas na forma fixada em suas normas.*

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ 34.040.345/0001-90. NIRE 2430000021-9

Sede: Natal-RN

Tipo de estatal: Empresa Pública (aprovado pela assembleia geral extraordinária realizada em 21 de junho de 2018).

Acionista controlador: União

Tipo societário: Sociedade Anônima

Tipo de capital: Fechado

Abrangência de atuação: Regional

Setor de atuação: Serviços



Diretor responsável pela Política: Diretor Presidente

Telefone: 0 xx (84) 4005-5302; e-mail: dpresidente@codern.com.br

Auditor(a) Interno(a): Fernanda Nunes Dantas

Telefone: 0 xx (84) 4005-5318/ e-mail: geaudi@codern.com.br

Auditores Independentes: Emerson Auditores e Consultores S/S – Auditores Independentes

Contato: Jarlan

Registro Comissão de Valores Mobiliários (CVM) 12.335

Telefone: 0 xx (84) 9620-8517; e-mail: contato@auditoreseconsultores.com.br

Conselheiros de Administração

Representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e Presidente do Conselho de Administração: Reginaldo Lafayete da Silva Abreu

Telefone: 0 xx (61) 3771 0506; e-mail: lafayete.abreu@portosdobrasil.gov.br

Representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: Gustavo Adolfo Andrade de Sá

Telefone: 0 xx (61) 3315 4201; e-mail: gustavo.adolfo@dnit.gov.br

Representante do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil: Mauro de Moura Magalhães

Telefone: 0 xx (61) 3315 4211; e-mail: mauro.magalhaes@dnit.gov.br

Representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Daniel Faria de Paiva

Telefone: 0 xx (61) 2020-4142; e-mail: daniel.paiva@planejamento.gov.br

Representante do Conselho de Autoridade Portuária: Airton Paulo Torres

Telefone: 0 xx (84) 3231-9446; e-mail: airtonptorres@gmail.com

Representante dos Empregados: Paulo Machado da Fonseca Júnior

Telefone: 0 xx (84) 99874-6000; e-mail: paulofonsecajr@uol.com.br



Diretores subscritores da Política:

Diretor Administrativo e Financeiro

José Adécio Costa Filho

Telefone: 0 xx (84) 4005-5304; e-mail: diretoriafinanceira@codern.com.br

Diretor Técnico e Comercial

Emiliano Rosado Lamartine de Faria

Telefone: 0 xx (84) 4005-5306; e-mail: diretortecnico@codern.com.br

Data de divulgação: 28/06/2018



A Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, e o Decreto 8.945/2016, art. 13, inciso VII, determinam a “*elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração*”.

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Art. 1º A presente Política de Transação com Partes Relacionadas foi elaborada nos termos da legislação em vigor e estabelece diretrizes e os procedimentos a serem observados pela CODERN e APMC, seus principais públicos estratégicos, que possuam interesse nos trabalhos e atuação da Companhia, compreendidos como partes interessadas (*stakeholders*), assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

CAPÍTULO II

AGRANGÊNCIA

Art. 2º Aplica-se a todos os colaboradores da CODERN e APMC, com ênfase naqueles que possuem poderes delegados de decisão, tais como conselheiros, diretores, superintendentes, gerentes, coordenadores, membros de comitês, colegiados e comissões.

CAPÍTULO III

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REFERÊNCIAS

Art. 3º A Política de Transações com Partes Relacionadas tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:



I - Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações;

II - Lei 13.303/16 e Decreto Lei 8.945/16;

III - Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, CPC 05 (R1) – Divulgação sobre Partes Relacionadas;

IV - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC – Carta Diretriz sobre Transações entre Partes Relacionadas;

V - Recomendações da CVM sobre Governança Corporativa, de junho 2002;

VI - Código ABRASCA de Autorregulação e Boas Práticas das Companhias Abertas;

VII - Deliberação CVM nº 642/2010, que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

CAPÍTULO V

DEFINIÇÕES

Art. 4º Os seguintes termos são utilizados neste documento, com os significados abaixo especificados:

§1º - Parte Relacionada: é a pessoa ou a entidade que está relacionada com a entidade que está elaborando suas demonstrações contábeis, a saber:

I - Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com a entidade que reporta a informação se:

a) tiver o controle pleno ou compartilhado da entidade que reporta a informação;

b) tiver influência significativa sobre a entidade que reporta a informação;

ou

c) for membro do pessoal chave da administração da entidade que reporta a informação ou da controladora da entidade que reporta a informação.



II - Uma entidade está relacionada com a entidade que reporta a informação se qualquer das condições abaixo for observada:

a) a entidade e a entidade que reporta a informação são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a que reporta a informação e a que está relacionada com a que reporta a informação. Se a entidade que reporta a informação for ela própria um plano de benefício pós-emprego, os empregados que contribuem com a mesma serão também considerados partes relacionadas com a entidade que reporta a informação;

f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a);

g) uma pessoa identificada na alínea “a” tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade).

§2º - Transação com Parte Relacionada: Transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. Em geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, se dá entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Mas o conceito de partes relacionadas deve estender-se, também, por exemplo, ao relacionamento econômico:



I. Entre empresas que, por via direta ou indireta, respondam ao mesmo controle societário;

II. Entre empresas com administradores comuns ou que possam influenciar e/ou se beneficiarem de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;

III. De uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família, até o terceiro grau, dos indivíduos antes relacionados;

IV. De uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa; e

V. De uma empresa com fornecedores, clientes ou financiadores com os quais mantenham uma relação de dependência econômica e/ou financeira, ou de outra natureza que permita essas transações.

VI. As definições e a exemplificação antes mencionadas não esgotam, necessariamente, os elementos a serem levados em conta para identificação das partes que devem ser qualificadas como “relacionadas”, nem restringem as informações que devem ser divulgadas.

§3º - Influência Significativa: é o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não necessariamente caracterize o controle sobre essas políticas. Influência significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.

§4º - Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam Partes Relacionadas.

§5º - Conflito de Interesses: Ocorre nas situações em que se verificam interesses secundários de uma pessoa que esteja envolvida em uma decisão de interesse da empresa a qual ele tem o dever de lealdade – seu interesse primário. Esses interesses podem estar relacionados tanto a ganhos financeiros quanto à



obtenção de vantagens de outras naturezas, sejam elas em benefício próprio ou de pessoas de seu relacionamento.

§6º - Conflito de Interesse na Transação com Parte Relacionada: O conflito de interesse na negociação nessas transações ocorre quando o interesse da parte relacionada é distinto do da sociedade contratante, como por exemplo, uma delas quer receber o maior preço, enquanto a outra deseja pagar o menor preço.

CAPÍTULO VI

PRINCÍPIOS

Art. 5º Os Princípios da Política de Transações com Partes Relacionadas desta da CODERN e APMC têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

I - Competitividade: Os preços e as condições dos serviços na contratação de partes relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

II - Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela CODERN;

III - Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela CODERN com partes relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

IV - Equidade: contratos entre CODERN e o controlador ou partes relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os sócios e demais partes interessadas.

V - Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.



DIRETRIZES

Art. 6º - As diretrizes a serem observadas por todos são:

I - Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;

II - Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;

III - Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;

IV - Contratos entre a CODERN e partes relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;

V - É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a organização como um todo;

VI - A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;

VII - É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;

VIII - O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da CODERN.



PRÁTICAS VEDADAS

Art. 7º - São vedadas as seguintes práticas:

I - Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a sociedade;

II - Celebração de contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

III - Concessão de empréstimos em favor do controlador e de seus familiares, de sócios que detenham participação societária relevante, de pessoas controladas ou sob controle comum de sócios com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Serão responsáveis:

I - O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das Transações com Partes Relacionadas realizadas pela CODERN, bem como pela evidenciação dessas transações;

II - O Conselho de Administração é a instância responsável pela aprovação desta Política, que será revista sempre que necessário ou, no mínimo, anualmente;

III - A Diretoria deve cumprir e executar os ritos da política de operações com partes relacionadas, bem como os processos para monitoramento e divulgação dessas operações;

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria devem certificar-se de que as operações entre a CODERN e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com as condições usuais de mercado;



V - O Conselho de Administração deve vedar quaisquer empréstimos em favor do Controlador ou em favor de qualquer administrador, exceto em favor de controladas ou coligadas da CODERN;

VI - O Conselho de Administração e a Diretoria devem promover ampla divulgação ao mercado dos contratos entre a CODERN e suas partes relacionadas quando a contratação configure ato ou fato relevante ou divulgação das Demonstrações Financeiras.

VII - A Diretoria de Recursos Humanos é responsável por manter atualizada e disponibilizar à administração da CODERN uma base de dados contemplando as pessoas com influência relevante e respectivos membros próximos;

VIII - A Diretoria Financeira é responsável por estabelecer processo para identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante, e por encaminhar a transação para ser aprovada pelo órgão responsável.

DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Art. 9º - Nos termos da legislação vigente, a CODERN e APMC deverão divulgar as Transações com Partes Relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

Art. 10 - A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Financeiras de toda a Companhia Docas do Rio Grande do Norte, incluindo a APMC, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis.

FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Comitê de Auditoria, com a consequente submissão ao Conselho de Administração da CODERN, que adotará as medidas cabíveis.



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da CODERN.

Art. 13 – Os colaboradores da CODERN e APMC, observadas as regras dispostas na presente Política deverão atentar-se as diretrizes dispostas no Código de Ética da CODERN e de outras disposições normativas e legais aplicáveis.



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

**DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Nº 019/2018**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso das atribuições legais e estatutárias e, de acordo com o decidido na 637ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, e com base no artigo 54, XX do Estatuto Social,

DELIBERA:

Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas da CODERN, em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Natal/RN, 28 de junho de 2018.

REGINALDO LAFAYETE DA SILVA ABREU
Presidente do Conselho